

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Institui o Estatuto do Desporto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.874 de 2001, a seguinte redação:

“Art. 2º O desporto brasileiro, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, obedecerá as normas gerais desta lei e abrangerá práticas desportivas:

I-

II-”

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto é muito restritiva, uma vez que considera prática desportiva as atividades "predominantemente físicas" (art 2º, caput). A Lei nº 8.672/93 (Lei Zico) referia-se a atividade "predominantemente física e intelectual" (art. 3º). A Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) dispõe que o desporto abrange práticas formais e não formais, sem mencionar a predominância desta ou daquela atividade.

Assim, o texto do projeto exclui modalidades como o xadrez.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2003.

Deputado **GUSTAVO FRUET**